



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

CONTRATO Nº 34/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA
CLARO S.A. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 16968/2015. ADESÃO Nº 07/2015.**

Pelo presente contrato o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLARO S.A.**, sediada na Rua Flórida, 1970, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.565-001, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual nº 114.814.878.119, representada por Ronald Holanda Salmin, brasileiro, gerente executivo de vendas, casado, portador da carteira de identidade RG nº 91002266427-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 298.235.793-34 e por José Caetano Barbosa Torres Neto, brasileiro, gerente executivo de contas, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1.338.614SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº 737.554.273-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 09.53.14.00136-35, Pregão Eletrônico nº 066/14 - TRT 5ª Região, sob o regime de empreitada por preço global, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensagens, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo, Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, para fornecimento mínimo de: 1) assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel e serviços de telefonia associados; 2) assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 500MB; 3) terminais móveis correspondentes ao número de assinaturas

CONTRATO Nº 34/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que seja o CONTRATADO comprovadamente comunicado a respeito do ocorrido.

h) Responsabilizar-se, como fiel depositário, pelos aparelhos e equipamentos que lhe foram entregues pela CONTRATADA, com destinação exclusiva à utilização pelos membros e servidores deste Ministério Público, vedadas as possibilidades de cedê-los, onerá-los, gravá-los ou aliená-los, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, cuja demora em se pronunciar não importará em concordância tácita.

i) Restituir os aparelhos móveis entregues em regime de comodato, em até 30(trinta) dias corridos após o término do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 104.191,20 (cento e quatro mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos), correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se o valor indicado na proposta, devendo a importância de R\$ 30.389,10 (trinta mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos) ser atendida à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), indicado e estabelecido pela Anatel, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses **da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA**, observando-se, entretanto a regulamentação específica da ANATEL aplicada à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual**, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - A prestação dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, especificamente designado para esse fim, conforme disposições abaixo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore".

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no caput.

PARÁGRAFO QUINTO- A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEXTO- Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, a CONTRATADA será comunicada de tal fato para as devidas regularizações;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como habilitação e identificação de chamadas por exemplo. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços objeto desta contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO- O pagamento será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária ou através de código de barras em boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA -
Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2015NE01246 no valor de R\$ 30.389,10 (trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 03;
- Programa: 82;
- Projeto Atividade: 2100;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL - não haverá garantia para prestação deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e, ainda, a:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece este Edital e anexos, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- d) Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e

7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

condições contratuais. Nas trocas de aparelhos previstas no edital, a nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos na hipótese de comum acordo entre as partes.

s) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou LibreOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá

t) Conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

u) Conter no detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz, no mínimo:

- Área de registro de origem (no caso de *roaming* internacional, deve ser informado o país de origem);
- Área de registro ou localidade de destino;
- O número chamado e o chamador;
- A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- A duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- O tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD etc.);
- Valor da chamada, em reais.

v) Apresentar a versão em papel das faturas o detalhamento das chamadas por linha, com a opção de quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

x) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

z) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

a.1) Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou LibreOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) para cada localidade.

a.2) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda desse documento.

a.3) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

- i) Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos no momento da entrega dos mesmos.
- j) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, a serem realizadas somente por preposto designado.
- l) Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, bem como todos os demais serviços que podem ensejar cobrança de tarifas por uso internacional do telefone celular móvel.
 - l.1) A opção pelo desbloqueio para uso internacional do serviço deverá ser realizada expressamente pelo Contratante, sob pena de isenção de cobranças indevidas por serviços não autorizados.
- m) Fornecer os aparelhos móveis em regime de comodato, observado que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos.
- n) Os aparelhos móveis deverão ser entregues à Contratante, nos termos dos prazos de habilitação definidos no item 4.6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO do Anexo I do Edital (Termo de Referência), incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como: carregador de bateria, cabos de dados etc.
- o) Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Homologação ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, o que obrigará a Contratada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO SOFTWARE GERENCIADOR DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

- a) Disponibilizar “Manual do Usuário” do Sistema Gerenciador do Serviço Móvel Pessoal em formato eletrônico e a quantidade de exemplares impressos e encadernados informados pelo CONTRATANTE no momento do contrato, em quantidade mínima de 05 (cinco) unidades, que devem ser atualizados sempre que o sistema sofrer alterações em suas funcionalidades. Na ausência de “Manual do Usuário”, a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico, *in loco*, para realizar o treinamento da equipe do CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE.
- b) Realizar a transferência de conhecimento do manuseio do Serviço de Gerenciamento para profissionais que serão indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- CRONOGRAMA/PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

09	Habilitação de linha solicitada a partir do segundo contrato baseado na ata de registro de preços (tópico 4.3.6 TR)	R	P	10
10	Comunicação de interrupção programada de serviço, ocasionada pela Contratada (tópico 4.4.8 TR)	R	P	3 dias antes do ocorrido
11	Conclusão do pedido de portabilidade numérica (tópico 5.1.6 TR)	R	P	3
12	Reparo ou substituição de aparelho com defeito (tópico 5.3.1 TR)	R	P	10
13	Reposição de aparelho extraviado, perdido ou roubado, com faturamento sob a responsabilidade do Contratante (tópico 5.3.3 TR)	R	P	7

PARÁGRAFO QUARTO - DO SERVIÇO DE HABILITAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS

- Deverão ser realizadas as habilitações de linhas, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico.
- Deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação a habilitação inicial após a data de assinatura do contrato.
- Solicitar ao Contratante, antes da habilitação inicial, relatório indicando as áreas de registro das estações móveis contratadas.
- Deverão ocorrer as habilitações subsequentes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.
- Poderá o Contratante indicar, na ocasião da solicitação das linhas, os números telefônicos objeto de portabilidade das linhas atualmente em funcionamento, com a data de agendamento para que o serviço de portabilidade seja realizado.

PARÁGRAFO QUINTO- DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE GARANTIA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO- Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO- Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação desta sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação desta sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

PARÁGRAFO SÉTIMO- A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

PARÁGRAFO OITAVO- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS MULTAS

- As multas a que aludem a cláusula anterior não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, garantida a prévia defesa.
- Por qualquer outra infração das obrigações constantes no contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, será ele encaminhado para inscrição na dívida ativa.

17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO - Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Teresina/PI, 11 de setembro de 2015.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

CLARO S.A.
José Caetano B. Torres Neto
Gerente de Contas - PI
Claro S.A. - Teresina - PI

CLARO S.A.

Testemunhas:

1. Edinúzia Ramos Vieira Rodrigues CPF: 745.232.523-00

2. Adriano Oliveira da Silva CPF: 577.936.383-87



às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive ajuizamento de ação de improbidade administrativa e apuração de crime de responsabilidade. PRAZO: 5 (cinco) dias, após os quais deverão ser informadas ao Ministério Público Estadual as providências adotadas para o cumprimento da recomendação.

COMUNIQUE-SE à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CACOP, à Câmara de Vereadores de Bom Jesus, à Prefeitura de Bom Jesus e ao Tribunal de Contas do Piauí.

RESOLVE, por fim determinar, que seja encaminhada a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário da Justiça e que se proceda ao arquivamento desta Recomendação em pasta desta Promotoria.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

Bom Jesus (PI), 02 de outubro de 2015.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº14/2015

PARTES:

- Ministério Público do Estado do Piauí;
- Prefeitura Municipal de Piripiri-PI;

OBJETO: Fortalecer a tutela das relações de consumo no âmbito do município de Piripiri, mediante o fornecimento de espaço físico adequado para abrigar o PROCON Municipal de Piripiri, que será integrado pelo Ministério Público do Piauí, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON/MP-PI, e pela Prefeitura Municipal de Piripiri, a fim de estabelecer parceria para a defesa do consumidor, bem como para a disponibilização dos meios necessários para tanto.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 01.10.2015.

CONTRATO Nº. 34/2015

a) Espécie: Contrato Administrativo nº. 34/2015, firmado em 11 de setembro de 2015, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado do Piauí e a Empresa Claro S/A., CNPJ nº. 40.432.544/0001-47;

b) Objeto: Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensagens, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo, Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional;

c) Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) Processo Administrativo nº. 16968/2015;

e) Vigência: 20 (vinte) meses, contados a partir da sua assinatura;

f) Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 104.191,20 (cento e quatro mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos), para o período de 20 (vinte) meses, sendo o valor de R\$ 30.389,10 (trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº. 1246/2015 para este exercício financeiro;

g) Signatários: pelo contratada, Ronald Holanda Salmin, CPF nº. 298.235.793-34 e José Caetano Barbosa Torres Neto, CPF nº. 737.554.273-20 e pelo contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Vice-Presidente

Francisco Antônio Paes Landim Filho

Corregedor Geral da Justiça

Des. Sebastião Ribeiro Martins

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno

Todas as quintas-feiras do mês

9:00 Plenário, 3º andar

Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês

9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente)
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente)
Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça)
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feira 9:00 Plenário 3º andar

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes

1a. Câmara Especializada Criminal Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

3a. Câmara Especializada Cível Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3º andar

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

4a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Cíveis 3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Criminais 2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830